## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - **São João do Pau D'Alho – SP** E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

## <u>LEI N° 1055/2011 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.</u>

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais e dá outras providências".

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras oficiais, visando à consignação em folha de pagamento, das parcelas autorizadas pelos funcionários e servidores públicos do Poder Executivo, decorrentes de contrato celebrado entre estes.

**Artigo 2º** - O valor máximo a ser consignado em folha de pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do funcionário ou servidor.

**Artigo 3º -** Os contratos firmados entre os funcionários públicos não implica em co-responsabilidade da municipalidade por dívidas ou compromissos de quaisquer naturezas por eles assumidas com instituições financeiras, nem responsabilidade pela consignação nos casos de perda de cargo ou função, ou insuficiência de limite à margem consignada prevista no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de dois mil e onze (2011).

## JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI** 

Secretário